



LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES

1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E REFERÊNCIAS

1.1. Esta Política de Indicação de Administradores (“Política de Indicação” ou “Política”), aprovada na reunião do Conselho de Administração da LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (“Companhia”), realizada em 16 de fevereiro de 2021, visa a determinar diretrizes, critérios e procedimentos indicação de membros para composição do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês da Companhia, bem como o mecanismo de avaliação periódica dos membros desses órgãos societários.

1.2. Esta Política tem como referências: (i) as regras de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Conduta da Companhia; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (iv) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas; e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A. *Diretrizes e Critérios para Indicação*

2.1. Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

2.2. O Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração deve composto por no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

2.2.1. Dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

2.3. Os membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia, incluindo os conselheiros independentes, deverão atender os seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

- (a) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (b) reputação ilibada;
- (c) não ter sido objeto de decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (d) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (e) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho de Administração;
- (f) experiência profissional em temas diversificados;
- (g) estar isento de conflito de interesse com a Companhia (salvo dispensa da assembleia geral); e
- (h) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

B. Procedimento para Indicação

2.4. A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada ao final de cada mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política, quando da aprovação dos candidatos propostos pela Administração.

2.5. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

2.6. A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deve ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, nos termos do Artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

2.6.1. Cada indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do Artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado.

2.6.2. O Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar manifestação, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

2.6.3. O procedimento acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do conselho de administração:

(a) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e

(b) para eleição mediante votação em separado (aplicável às companhias com acionista controlador).

3. DIRETORIA

A. Diretrizes e Critérios para Indicação

3.1. Como diretriz geral, o processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria (bem como diretores não-estatutários e posições gerenciais) deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

3.2. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro e os demais, se eleitos, terão suas atribuições designadas pelo Conselho de Administração na reunião que os eleger. Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

3.3. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (a) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (b) reputação ilibada;
- (c) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- (d) conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
- (e) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (f) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (g) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os

- objetivos da Companhia; e
- (h) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

B. Procedimento para Indicação

3.4. Conselho de Administração deverá buscar eleger como Diretor-Presidente um executivo apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração.

3.5. Nos termos do Estatuto Social, o Diretor-Presidente deverá recomendar ao Conselho de Administração os demais Diretores.

3.6. A proposta de reeleição do Diretor-Presidente deverá considerar sua avaliação periódica pelo Conselho de Administração. Do mesmo modo, proposta de reeleição dos Diretores deverá considerar suas avaliações anuais pelo Diretor-Presidente.

4. COMITÊS

A. Diretrizes e Critérios para Indicação

4.1. Em relação ao Comitê de Auditoria Estatutário, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:

- (a) ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro Independente (conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado); e
- (b) ao menos 1 (um) deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas expedidas pela CVM.
- (c) Um dos membros poderá acumular as qualificações descritas nos itens (a) e (b) acima;
- (d) nenhum dos membros poderá ser controlador, nem diretor, ou subordinado de diretor, da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

4.3. Em relação aos Comitês não estatutários da Companhia, deverão ser observados aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política de Indicação, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria (conforme o caso), quando de sua instalação.

4.4. Os Comitês não-estatutários do Conselho de Administração serão formados por no mínimo 1 (um) membro do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração.

4.5. Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.

4.6. A nomeação, pelo Conselho de Administração, dos membros dos Comitês que estejam instalados, ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária.

4.7. O coordenador de cada Comitê será o porta-voz do Comitê e preferencialmente será um membro do Conselho de Administração.

B. Procedimento para Indicação

4.8. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, com antecedência da data reunião do Conselho de Administração que nomeará os membros do Comitê.

4.9. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Comitê.

4.10. A indicação, nomeação e reeleição de nomes dos candidatos para membros dos Comitês de assessoramento da Diretoria será feita pelo Diretor-Presidente.

5. AVALIAÇÃO

5.1. O processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria seguirá o mecanismo estabelecido no Anexo a esta Política.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Esta Política e sua aplicação deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração da Companhia.

7. VIGÊNCIA

6.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração.

Ilhéus, 16 de fevereiro de 2021

ANEXO

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

Periodicidade da avaliação e sua abrangência. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições, bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho realizará, no mínimo, 1 (uma) vez durante a vigência do mandato dos Conselheiros uma autoavaliação de cada um de seus membros, individualmente, uma avaliação do desempenho do próprio conselho, como órgão colegiado e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (“Comitês”).

A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, sendo facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

Metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação. O processo de avaliação do Conselho de Administração é estruturado levando em consideração as principais responsabilidades específicas do órgão e temas normalmente tratados, como o monitoramento do desempenho da Companhia, a qualidade das decisões sobre alocação de recursos, o desenvolvimento do capital humano, o monitoramento dos riscos, o direcionamento estratégico, o desenvolvimento de inovação e visão de futuro, o fortalecimento dos valores e conduta ética; e a efetividade dos Comitês.

Resultados da avaliação. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho e dos Conselheiros serão divulgados a todos os membros do Conselho.

Diretoria

Periodicidade da avaliação e sua abrangência. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Diretores a analisarem suas contribuições, bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, a Diretoria realizará, no mínimo 1 (uma) vez durante a vigência do mandato dos Diretores, a avaliação formal do desempenho da própria Diretoria e de cada um dos Diretores, individualmente. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, os Diretores que estiverem na função por mais de 90 dias.

Adicionalmente, os Diretores também são avaliados anual e individualmente, por processo de avaliação de desempenho “360 graus” (“Avaliação de Desempenho”), que inclui tanto a avaliação por seus subordinados, quanto por seus pares e pelo Diretor-Presidente. O Diretor-Presidente, por sua vez, também participa do processo de Avaliação de Desempenho, sendo também avaliado pelo Presidente do Conselho de

Administração e pelos Diretores (seus subordinados). A Diretoria, como grupo, é avaliada pelo Conselho de Administração.

A condução do processo de avaliação dos Diretores individualmente é de responsabilidade do Diretor-Presidente. A avaliação da diretoria como órgão é de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

Metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação. Processo de avaliação da Diretoria é estruturado levando em consideração as principais responsabilidades específicas do órgão e temas normalmente tratados, como o monitoramento do desempenho da Companhia, a qualidade das decisões sobre a operação da Companhia.

Resultados da avaliação. Os resultados consolidados das avaliações da Diretoria serão divulgados a todos os membros da Diretoria, e os resultados das avaliações individuais à pessoa em questão, ao Diretor-Presidente e ao Conselho de Administração. Os resultados serão discutidos em sessões de *feedback* individuais, de modo a incentivar o aprendizado e melhoria de cada membro.

Os resultados das avaliações do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria, bem como de seus respectivos membros, são utilizados pela Companhia para identificar os pontos fortes e os pontos que devem ser aprimorados. Uma vez identificados tais pontos, a Companhia é capaz de estabelecer planos de ação para o contínuo aperfeiçoamento dos órgãos. Os planos de ação podem ser utilizados, por exemplo, para a definição de metas para o ano subsequente, para reajustes eventuais de remuneração ou, até mesmo, para indicação para outros cargos na administração da Companhia.
